

(D3) VISTO DE RESIDÊNCIA – Para atividade docente altamente qualificada ou cultural por período superior a um ano (Lei n.º 102/2017 de 28 de agosto, art.º 61, 61a)

- ✓ O pedido de visto é apresentado pelo requerente no país da sua residência habitual.
 - ✓ O interessado deve aguardar pela emissão do visto no Japão.
 - ✓ O visto solicitado será emitido pela Secção Consular da Embaixada de Portugal em Tóquio.
 - ✓ O prazo para a decisão sobre a sua concessão é de **60 dias**, a partir da data da entrega do pedido, devidamente instruído, com toda a documentação abaixo mencionada.
 - ✓ Os formulários dos itens a), f) e m) estão disponíveis [aqui](#).
- a) Formulário de pedido de visto (original);
 - b) Passaporte com validade superior a 3 meses a partir da data de saída prevista do Estado membro da área *Schengen* (original e 1 cópia);
 - c) 1 fotografia, tamanho 3 x 4 cm, a cores e fundo liso, atualizada e com boas condições de identificação do requerente;
 - d) Certificado de registo criminal, emitido há menos de 3 meses, do país de origem ou de onde o requerente reside há mais de um ano, autenticado pelo respetivo Ministério dos Negócios Estrangeiros. No Japão, pelo *Gaimusho* na Secção [Shoumeihan](#) (Tel.: Tóquio 03-3580-3311, Osaka 06-6941-4700);
 - e) Seguro de viagem válido, que permita cobrir as despesas necessárias por razões médicas, incluindo assistência médica urgente e eventual repatriamento (original e 1 cópia);
 - f) Requerimento para consulta do registo criminal português pelo SEF – Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (original);
 - g) Comprovativo das condições de alojamento (original);
 - h) Comprovativo da existência de meios de subsistência (original);
 - i) Documentos específicos:
 1. Contrato de trabalho ou promessa de contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços; ou
 2. Carta convite emitida por instituição de ensino ou de formação profissional; ou
 3. Termo de responsabilidade de empresa certificada nos termos definidos por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da administração interna e da economia; ou
 4. Carta convite emitida por empresa ou entidade que realize, em território nacional, uma atividade cultural reconhecida pelo membro do Governo responsável pela área da cultura como de interesse para o país ou como tal definida na lei; ou
 5. Carta convite emitida por centro de investigação.
- Para atividade altamente qualificada subordinada, são necessários ainda os seguintes documentos:
1. Contrato de trabalho ou de promessa de contrato de trabalho válidos com, pelo menos, um ano de duração, a que corresponda uma [remuneração anual](#) de, pelo menos, 1,5 vezes o salário anual bruto médio mensal ou três vezes o valor indexante de apoios sociais (IAS);
 2. No caso de profissão regulamentada, prova em como dispõe de qualificações necessárias;
 3. No caso de profissão não regulamentada, ser titular de qualificações profissionais relevantes adequadas à profissão especificada no contrato de trabalho.
- j) Para outras nacionalidades, exceto a nacionalidade japonesa, acrescentar:
 1. Cartão de Residência *Zairyu Card*, com validade da autorização de residência superior a 3 meses da data de saída prevista do estado membro da área *Schengen* (original e 1 cópia);
 2. Custos administrativos para pedido de visto [art. 62.2.a](#) da tabela Taxas Consulares + JPY 510 para envio por correio registado (*Letter Pack 510*). Caso seja solicitada nesta Secção Consular, acrescentar por cada folha [art.39.c](#) da tabela Taxas Consulares.
 - l) O pedido de visto é gratuito para os nacionais japoneses, exceto alguma tradução (caso seja solicitada nesta Secção Consular) acrescido do porte de correio de JPY 510 (*Letter Pack 510*);
 - m) Declaração de compromisso relativa a qualquer situação que decorra de uma entrada em Portugal, sem o visto adequado, é de exclusiva responsabilidade do interessado (original).